

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 70

De 18 de Maio de 1953

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

QUE DISPÕES SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS E TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a proceder os seguintes aumentos nos vencimento atuais dos servidores da municipalidade de Rincão, conforme, o quadro demonstrativo abaixo.

NOMES	FUNÇÕES EXERCIDAS	VENCIMENTOS ATUAIS Cr\$-	AUMENTO AUTORIZADO Cr\$ -
Ignácio Miguel Tedde	Contador-Secretario	2.500,00	100,00
Maria Servidoni	Escrituraria	1.000,00	300,00
José Servidoni	Auxiliar de Escrituraria	300,00	300,00
Thereza Minto	Auxiliar em Serviços Diversos	300,00	150,00
Rosário Servidoni	Fiscal Geral	1.400,00	200,00
José Gonçalves P. Braga	Fiscal Sede	1.200,00	250,00
Mario Sampaio	Zelador Matadouro	800,00	200,00
José Alvarinho	Zelador Cemitério	1.000,00	300,00
Marino Valente	Lixeiro	1.000,00	300,00
Sebastião Francisco	Lixeiro	1.000,00	300,00
Ignácio Miguel Tedde	Serviços de Contabilidade-Água	700,00	---
Lucrécio Borba Moura	Enc.-Serv. Casa das Máquinas	1.000,00	300,00
Eduardo Araújo	Jardineiro	1.000,00	300,00
Felício Firmani	Motorista	1.200,00	250,00
Braz Veloso Ramos	Camarada	1.000,00	300,00
Antonio Salustiano Montavan	Camarada	1.000,00	300,00
Marcelino Carrasco	Camarada	1.000,00	300,00
José Mascarin	Camarada	1.000,00	300,00
Joaquim Teodoro	Camarada	1.000,00	300,00
Marco Massei	Camarada	1.000,00	300,00
Virginia Corsi	Professora	1.000,00	300,00
Nancy Obbrick Pinto Ferraz	Professora	1.000,00	300,00
Maria Gema Areias	Professora	1.000,00	300,00
Antonio Monaco	Professora	1.000,00	300,00
Felício Tosso	Guarda Noturno	400,00	600,00
Antonio D'Andreia	Guarda Noturno	400,00	600,00
Emilia Rodrigues dos Santos	Esc. da J.A.M.E adida a P.M prest.-serv.	500,00	400,00
Somas		Cr\$ - 26.300,00	Cr\$ - 7.850,00

Artigo 2º - O quadro demonstrativo constante do Artigo 1º, terá efeito legal a partir do dia 1º (um) de Abril de 1953 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Três).

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na conformidade do Artigo anterior e será publicada 5 (cinco) dias após sua decretação, revogadas as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 18 (dezoito) dias do mês de Maio de 1953 (Um Mil Novecentos e Cincoenta e Três).

Antonio Quirino de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador Secretário